



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 53/2023 **Pregão Eletrônico n.º 12/2023.**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de bem, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF **92.000.207/0001-84**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.935.659/0001-00**, estabelecida na Calçada Das Margaridas, n.º 191 – Município de Barueri/SP, neste ato representada pela Senhora Adriana de Andrade, CPF nº314.557.228-80, denominada **CONTRATADA**, nos termos da **Licitação nº 11/2023**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA OPERACIONALIDADE

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DO SUL/RS., NA MODALIDADE DE CARTÕES ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU ELETRÔNICO EM QUANTIDADES DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

1.2 - CONTRATADA fornecerá aos usuários da **CONTRATANTE** um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

1.3 - A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão-alimentação à **CONTRATANTE**, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

1.3.1- Os dados dos usuários, fornecidos pela **CONTRATANTE**, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela **CONTRATADA**, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

1.4 - A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

1.4.1 - A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1.5 - Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

1.6 - O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

1.6.1- O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais, Item II.20. A liberação do crédito ocorrerá em D+1, ou seja, no dia seguinte à confirmação do pagamento.

1.6.2 - A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente acrescido da taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 11/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de **12 meses a contar da data de 15 de novembro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores, conforme Proposta Financeira constante no Edital de Pregão Eletrônico 11/2023, sendo o valor da taxa de administração é de **-12,36% (doze inteiros e trinta e seis percentuais negativos)**, sendo o valor estimado mensal com a taxa de administração acrescida de **R\$ 74.708,19 (setenta e quatro mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos)**.

4.2 – A CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

4.3 – A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

4.4- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.5 – Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado aos fiscais/gestores do contrato.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo estipulado.

5.1.2 – Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5.1.3 – Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.

5.1.4 – Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido Edital.

5.1.5 – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

5.1.6 – Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.

5.1.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.

5.1.8 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

5.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a frete, seguros e demais encargos competem, exclusivamente a CONTRATADA.

5.1.10 – A CONTRATADA emitirá e fornecerá os cartões sem custo adicional, sendo feito no mesmo prazo estipulado para apresentar declaração formal de sua rede de credenciados, sendo este de 30 dias a contar da assinatura deste contrato.

5.1.11 – A CONTRATADA Disponibilizará o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão-alimentação através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

5.1.12 - Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.1.13 - Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.1.14 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

5.1.15 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 – DO CONTRATANTE:

5.2.1 – Pagar a CONTRATADA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.

5.2.2 – Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

5.2.3 – Fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização será designada por Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada deverá apresentar declaração formal de sua rede de credenciados, sendo imperioso constar, no mínimo, **03 (três) em nosso Município e pelo menos 10 (dez) credenciados em cada um dos seguintes municípios (centros comerciais da região): Agudo, Santa Maria e Cachoeira do Sul**, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão do contrato.

7.2 – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

7.3 – A Contratada deverá entregar os cartões individuais num prazo máximo de 30 dias, sendo estes sem custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 – Secretaria Municipal de Administração – 2010 – Manut. das Ativ. E Unid. Subordinadas – 339046 – Auxílio-Alimentação – 06.01 – Secretaria Municipal Educação e Cultura – 2038 – Manutenção Ensino Fund. e do Órgão – 339046 – Auxílio-Alimentação – 10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – FMS – 2061 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde – 339046 – Auxílio-Alimentação – 2039 – Manut. Ativ. Ensino Fund. (FUNDEB) – 339046 – Auxílio-Alimentação – 2025 – Manut. das Atividades da Educação Infantil – 339046 – Auxílio-Alimentação (MDE) – 339046 – Auxílio-Alimentação (FUNDEB) – 2031 – Manutenção Ativ. Educ. Pré-Escola – 339046 – Auxílio-Alimentação (MDE) – 2032 – Manutenção Ativ. do Ensino Pré-Escolar – Auxílio-Alimentação (FUNDEB).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após ser conferida e certificada por servidor designado, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser discriminada contendo todos os itens homologados no objeto desta licitação.

9.1.1 – O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

9.2 – O pagamento se dará, preferencialmente, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela licitante.

9.3 – O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes desde instrumento.

9.4 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.5 – A CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

9.6 – No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução do presente Contrato ou a sua rescisão terá tratamento disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 – Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES, MULTAS E INADIMPLEMENTO

12.1 – Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

12.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.1.4 – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

12.3 – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

12.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

12.5 – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

12.6 – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

12.7 – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;

12.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo ou e-mail (desde que confirmado o recebimento), aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

13.2 – Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso “I” do artigo 65 da Lei 8666/93.

13.3 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.4 – Os termos de recebimento serão emitidos conforme especificados no Edital.

13.5 – Não será permitida a subcontratação parcial ou total para o objeto licitado, devendo a CONTRATADA entregar o objeto em sua totalidade conforme o Edital.

13.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo – RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 25 de outubro de 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

FACE CARDE ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Adriana de Andrade- Procuradora

TESTEMUNHAS: